



000019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ASSESSORIA JURÍDICA**PARECER JURÍDICO Nº 090/2013-JUR****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2013****Da: Assessoria Jurídica do Município.****Para: Executivo Municipal.****Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO GRAFICO PARA SER UTILIZADO PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO.**

Em atendimento ao Ofício nº 0106/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

As Secretarias Municipal de Administração e de Saúde, solicitaram através dos Ofícios datados de 20 de março de 2013, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO GRAFICO PARA SER UTILIZADO PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO**. Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de R\$ 7.933,00 (Sete Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais), valor esse abaixo do limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), o qual está previsto no Art. 24, II, c/c Art. 23, II, 'a', ambos da Lei 8.666/93, que dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

Por sua vez, o artigo 23, inciso II, 'a', do mesmo diploma legal aduz que:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a- convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

O valor gasto com aquisição, como acima citado é de R\$ 7.933,00 (Sete Mil Novecentos e Trinta e Três Reais), portanto fica viável a dispensa com fundamento no baixo valor, sem olvidar a premente necessidade dos materiais gráficos impressos para serem utilizados no expediente diário dos departamentos ligados as Secretárias de Saúde e de Administração.

É de esclarecer que o limite para a realização de compras diretas pela Administração é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que corresponde ao percentual de 10% do previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 23 (Lei n. 8.666/93), portanto, como já citado acima, viável a dispensa com fundamento no valor da despesa.

Há que se destacar que a necessidade de aquisição de tais matérias é de suma importância para o funcionamento diário dos departamentos ligados a Secretária de Saúde e Administração.

A Secretaria de Saúde utiliza os materiais no seu dia-dia, pois se tratam dos receituários e fichas de pronto atendimento, entre outros utilizados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000021

expediente do Posto Municipal de Saúde, materiais esses que não podem faltar, pois caso isso aconteça afetara o bom funcionamento da unidade de Saúde Local.

Já para Secretaria de Administração é indispensável a impressão dos carnes de IPTU para promover a arrecadação tributária com maior brevidade possível, com isso vê-se a necessidade indiscutível da contratação dos serviços gráficos supra citados.

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa "*é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços*"¹.

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvania; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

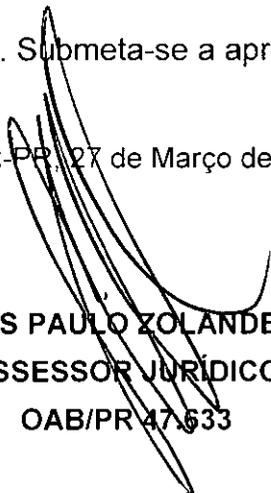
CNPJ 75680025/0001-82

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "*os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*"².

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor e, tomando em conta a urgência da contratação, pois se trata de serviços essenciais para o andamento dos serviços público, já que tal objeto é de suma importância para o funcionamento de alguns setores ligados a Administração Pública.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 27 de Março de 2013.


LUÍS PAULO ZOLANDEK
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 47.633

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.